



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2008, às 15:45
Igor / estagiário

ES

MPV - 447

00055

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

MP nº 447, de 14 de Novembro de 2008.

DE
01 de 01

TEXTO

Insira-se onde couber a seguinte emenda:

Art. Fica revogado o artigo 51 da Lei 10.833 de 29 de Dezembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 51 traz o instrumento da antecipação de recolhimento da contribuição para o PIS e a Cofins para as indústrias de bebidas. Isto ocorre em função de que 80% do valor devido destas contribuições na efetiva venda estão embutidos nas embalagens.

A Medida Provisória tem como objetivo prorrogar o prazo de recolhimento de vários impostos e contribuições, sendo que para o setor de bebidas tal medida não se aplica as contribuições de PIS e Cofins, uma vez que elas estão no regime de substituição tributária.

Em outras palavras quem acaba ganhando com essa medida não são as pequenas empresas geradoras de empregos e renda regional e sim o fornecedor da embalagem que acaba tendo um ganho financeiro de valores que não são efetivamente seus.

É sabido que a antecipação das contribuições nas embalagens gera vários problemas entre eles estão:

- 1 – Diminuição drástica do capital de giro das pequenas empresas, uma vez que os valores que aderem as embalagens são extremamente altos;
- 2 – A sistemática faz com que haja excesso de créditos relativos às contribuições;
- 3 – Falta de capacidade de investimento, seja no desenvolvimento da empresa, como também da aquisição de controle de fiscalização;
- 4 – Impacto no fluxo de caixa da empresa, uma vez que entre a compra da embalagem, produção, armazenamento, venda e recebimento o prazo médio é de 60 dias. Sendo assim, a empresa deve recolher antecipadamente as contribuições do PIS e da COFINS 60 dias antes do efetivo recebimento;
- 5 – Com a crise econômica instalada em nosso país dificulta ainda mais a sobrevivência das pequenas empresas, uma vez que as embalagens têm como referência a cotação do dólar.

De outra banda as contribuições têm como fator gerador o faturamento mensal, isso vale para a grande maioria dos setores econômicos do Brasil, assim nada mais justo que o Poder Executivo faça as devidas correções evitando-se problemas no setor.

Por esta razão propomos a revogação deste artigo, que representa um grande peso na saúde financeira das indústrias, dando um fôlego maior para novos investimentos e geração de empregos e renda.

CÓDIGO

CEZAR SILVESTRI

NOME DO PARLAMENTAR

PR

PPS/PR

DATA

19/11/2008

ASSINATURA

